



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**



## **ATO Nº 006/PREVIQUEIMADOS/2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19, e dá outras providências.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do COVID-19;

Considerando as providências adotadas pela Administração Municipal nos mesmos entendimentos acima,

### **O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVIQUEIMADOS, no uso das atribuições RESOLVE:**

Art. 1º - Adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS a seguir:

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do PREVIQUEIMADOS pelos prazos a seguir, as seguintes atividades:

I - Atividades de qualquer natureza com público, dentro das acomodações deste PREVIQUEIMADOS, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

- a) - Nos casos onde haja necessidade imperiosa de requerimentos ou solicitações diversas, o procedimento a ser adotado será o agendamento com data e hora marcada, através dos canais de comunicação desta Autarquia, a saber:

- Telefones: 21-2665-6503 / 21 – 3770-3741
- Email: [previqueimados@queimados.rj.gov.br](mailto:previqueimados@queimados.rj.gov.br)
- Facebook: Previservidores
- Instagram: @previservidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PREVIQUEIMADOS**



II – Recadastramento dos aposentados e pensionistas e seus dependentes, publicado no DOQ nº 771, de 12 de março de 2020, conforme ato nº. 018/2020 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III – Reunião dentro das acomodações deste PREVIQUEIMADOS de quaisquer órgãos colegiados desta Autarquia (Comitê de Investimentos, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV – Todas e quaisquer reuniões já pré-agendadas, serão automaticamente adiadas pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Todos os servidores do quadro deste PREVIQUEIMADOS, que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenham retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (home Office), conforme orientação da chefia imediata, bem como adoção das medidas médicas correspondentes.

§ 1º - Os servidores ou terceirizados, portadores de doenças crônicas, gestantes e pessoas acima de 60 anos, que representam grupo de risco conforme definições dos órgãos de saúde ficarão afastados, temporariamente, por medida de precaução, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comunicado imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de qualquer sintoma do COVID-19.

§ 2º - Os servidores, dentro das dependências desta Autarquia, no desempenho de suas funções, ou quanto ao atendimento agendado, deverão respeitar no mínimo uma distância de dois metros entre si, afim de mitigar disseminação do COVID – 19.

§ 3º - Todas as medidas de higiene deverão ser adotadas internamente afim de proteger e evitar contágio de todos.

Art. 4º As medidas previstas neste ATO poderão ser reavaliadas a qualquer momento, desde que necessárias.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo da Silva Fernandes**

Diretor Presidente  
PREVIQUEIMADOS  
Mat: 7106/41